PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000
Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732

Ofício nº 195/2021-GP

Limeira do Oeste – MG, 21 de junho de 2021.

A Sua Excelência,
WILLIAM OLIVEIRA BOZZA - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha os Projetos de Lei nº 14/2021 e nº 15/2021.

Excelentíssimo Presidente,

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar os Projetos de Lei nº 14/2021 que *autoriza o município de Limeira do Oeste/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.* E o Projeto de Lei nº 15/2021 que *dispõe sobre a instalação de circo itinerante no município de Limeira do Oeste e dá outras providências.*

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000226

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/22000226

Número / Ano	000226/2021
Data / Horário	22/06/2021 - 11:54:26
Ementa	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	15
Emitido por	Mauro

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000225

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/22000225

Número / Ano	000225/2021
Data / Horário	22/06/2021 - 11:52:07
Ementa	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	14
Emitido por	Mauro

Mensagem ao Projeto de Lei nº 15/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 15/2021, que **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do referido Projeto é inserir o Município no contexto da Portaria nº 06, de 31 de março de 2021, do IEPHA, afim de que possa pontuar no Programa do ICMS do Patrimônio Cultural e consequentemente receber os respectivos benefícios.

Ademais, o projeto visa o reconhecimento e a valorização de uma cultura regional, que merece o prestígio e apoio dos Poderes constituídos do Município.

Vale observar ainda que o Projeto em questão busca amparar também os filhos dos artistas e funcionários dos Circos, oferecendo-lhes oportunidade junto à Educação municipal.

Assim, a fim de regularizar a presente questão, necessário se faz a edição da referida Lei. Neste sentido, conto com a costumeira colaboração dessa Egrégia Casa para apreciação dessa matéria e sua aprovação, em caráter de urgência.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre circo itinerante no Município.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, entende por circo itinerante pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2° - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II – Criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em decreto;

III – Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do município.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, no ensino infantil e fundamental, próxima ao local onde estiverem instalados.

Art. 5° - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda assistência necessária.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 100 dias, contados da data de sua publicação.

Art.7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 21 de junho de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal